



Deliberação nº 03 de 08 de março de 2024

NORMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA, URBANISMO E PAISAGISMO

Estabelece as normas de distribuição de bolsas de estudos a discentes do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo (PPGAUP) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

Deliberação aprovada na ata da sessão nº 24 de reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo realizada em 08 de março de 2024, homologação via processo PEN n. 23081.031092/2024-06.

O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA, URBANISMO E PAISAGISMO no uso de suas atribuições estatutárias e considerando:

- o [Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFSM](#) que regulamenta e estabelece os critérios para o funcionamento dos Programas de Pós-graduação;
- o Regulamento Interno do PPGAUP;
- a [Portaria n. 76 de 14 de abril de 2010 - CAPES e suas alterações](#), que regulamenta o Programa de Demanda Social (DS) e estabelece os objetivos e critérios para a concessão de bolsas para que os Programas de Pós-graduação mantenham, em tempo integral, alunos de excelente desempenho acadêmico;
- a [Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023 - CAPES](#), que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;
- a [Portaria Normativa PRPGP/UFSM N. 001 de 27 de setembro de 2023](#), que dispõe sobre o acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outros rendimentos, no âmbito da UFSM;
- a [Portaria nº 197, de 28 de agosto de 2019 - CAPES](#), sobre o parcelamento de créditos não tributários da Capes não inscritos em dívida ativa;
- a [Portaria nº 248, de 19 de dezembro de 2011 - CAPES](#), sobre a proteção conferida pela Lei às mulheres, em função da maternidade; e
- o documento de Área da Arquitetura, Urbanismo e Design.

RESOLVE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Dispor sobre os critérios de concessão, prorrogação e cancelamento de bolsas de estudos financiadas por agências de fomento a discentes no nível de mestrado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo.

Parágrafo único. Para as bolsas de pós-doutorado os critérios atenderão ao estabelecido nos editais específicos das agências de fomento e na Resolução Interna à UFSM que regulamenta o pós-doutorado.

Art. 2º As bolsas vinculadas a temas/projetos destinados a linhas de pesquisa específicas e/ou captadas diretamente por docentes do programa atenderão aos critérios próprios e de acordo com a finalidade da concessão, caso o possuam.

Art. 3º Poderá ser implementada, a qualquer momento, reserva de cotas para alunos(as) que ingressarem por meio de ações afirmativas, as quais deverão estar previamente divulgadas e ser distribuídas conforme os critérios gerais e particulares.

Art. 4º Os critérios estabelecidos por esta norma terão vigência imediata a sua aprovação e aplicável conforme o calendário da agência de fomento de origem da bolsa de estudos.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos desta norma poderão ser dispensados de aplicação ou adaptados sempre que estiverem em conflito com editais ou as normas do programa de fomento responsável pela concessão da bolsa.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 5º As bolsas de estudos serão concedidas, prioritariamente, a candidatos(as) que não possuem atividade remunerada ou outras fontes de rendimentos de qualquer natureza no ato de implementação da bolsa, seguindo critérios que priorizem o mérito acadêmico do beneficiário, conforme estabelecido nas normas das agências de fomento.

Parágrafo único. Candidatos(as) que exerçam outra atividade remunerada ou recebam outras fontes de rendimento apenas poderão ser indicados(as) para recebimento de bolsa caso:

- a) não haja candidatos(as) sem remuneração ou rendimentos aguardando a concessão de bolsa;
- b) não estejam enquadrados nos impedimentos definidos pela agência de fomento ou em lei; e,
- c) atendam aos requisitos de acúmulo estabelecidos pelo programa de pós-graduação baseado nesta norma.

Art. 6º As bolsas de estudos serão concedidas com a vigência não superior a 12 (doze) meses, assim como suas renovações quando for o caso ou de acordo com o prazo máximo regulamentar do nível de curso não ultrapassando a vigência de 12 (doze) meses.

§1º Os prazos máximos de mensalidade recebidas pelo bolsista de mestrado são de vinte e quatro (24) meses ou de acordo com edital específico da agência de fomento detentora da cota.

§2º Os prazos de vigência estabelecidos no caput deste artigo atenderão ao estabelecidos pelas agências de fomento ou editais específicos quando for o caso.

§3º Não estarão contemplados com bolsas de estudos, os(as) discentes que estejam em prazo de prorrogação de defesa da dissertação.

Art. 7º As bolsas de estudos serão distribuídas anualmente de acordo com a pontuação e os critérios propostos pela Comissão de Bolsas e aprovados no Colegiado do PPGAUP, e seguirão indicadores de mérito acadêmico baseado na produção intelectual e nas atividades do(a) discente, devidamente registradas no Currículo Lattes do(a) discente.

Parágrafo único. Poderá à critério da Comissão de Bolsas, ocorrer a distribuição de bolsas de estudos a cada processo seletivo de ingresso.

Art. 8º A seleção de bolsistas dar-se-á por meio de Chamada Interna com a ampla divulgação à comunidade acadêmica.

Art. 9º São requisitos para a candidatura à bolsa de estudos:

- I. Estar vinculado a um projeto de pesquisa ou de extensão registrado na UFSM sob coordenação do(a) orientador(a), pertinente à área de concentração e linha de pesquisa do vínculo ao PPGAUP;
- II. Não ter aproveitamento inferior a B no período 12 (doze) meses desde o ingresso em mais de uma disciplina;
- III. Não ter sido reprovado em disciplina ou exame de qualificação;
- IV. Estar em cumprimento do prazo da qualificação de mestrado, salvo quando concedida prorrogação regulamentar de prazo devidamente aprovado pelo Colegiado do programa;
- V. Comprovar a aprovação no teste de suficiência a exigido ao curso até o 12º mês de ingresso no curso;
- VI. Cursar os créditos exigíveis até o 18º mês desde o ingresso ao curso; e
- VII. Não estar em período de prorrogação de prazo de defesa final de dissertação.

§1º Os requisitos de candidatura de II a VII não se direcionam aos ingressantes do 1º semestre do curso, aplicando-se a totalidade dos requisitos aos que já estão com o curso em andamento.

§2º A critério do Colegiado do PPGAUP, o prazo do item VI poderá ser estendido quando comprovada a impossibilidade de ser cursada em razão da falta de oferta durante o período.

Art. 10. Os critérios para a concessão de bolsa de estudos seguirão os indicadores de mérito acadêmico baseado em:

- a) Avaliação do currículo do discente; e
- b) Nota do processo seletivo de ingresso no curso.

Art. 11. O indicador de mérito acadêmico de avaliação do currículo do discente, contempla a produção científica e tecnológica e demais atividades da atuação e de formação complementar do discente candidato(a) à bolsa de estudos.

§1º Somente pontuará os itens devidamente comprovados e que estiverem inseridos no currículo da Plataforma Lattes – CNPq.

§2º O Qualis de referência para a avaliação da produção intelectual-científica correspondente às publicações na área de Arquitetura, Urbanismo e Design de acordo com o [Qualis/CAPES](#) na data da chamada à bolsa de estudos.

§3º Será considerada apta à avaliação a produção científica e tecnológica com data no ano atual à chamada de bolsas e nos 2 (dois) anos retroativos ao vigente à chamada à bolsa de estudos.

Art. 12. O indicador de mérito acadêmico da nota do processo seletivo de ingresso no curso contempla a nota final do processo seletivo do ingresso no PPGAUP.

Art. 13. Durante o período de concessão da bolsa, semestralmente, será verificado o bolsista quanto ao cumprimento dos termos do Art. 9º e das obrigações e critérios de permanência, Art. 23, ou ainda ao previsto pela agência de fomento.

Art. 14. O(a) candidato(a) à bolsa de estudos concorda, mediante assinatura ao termo de compromisso de bolsista, com as seguintes cláusulas:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos do PPGAUP, UFSM, da agência de fomento e quais que legislação pertinente.

- II – Dedicar-se integralmente às atividades do programa;
 - III – Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas do PPGAUP e UFSM;
 - IV – Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido o art. 18 da Portaria 76/2010 da CAPES;
 - V – Ser classificados no processo seletivo em que realiza o curso;
 - VI – Declarar o acúmulo sobre eventuais, bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos, da mesma forma informar à coordenação do programa, por meio da Declaração de Acúmulo, qualquer alteração referente;
 - VII – Não acumular bolsas de mestrado e doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;
 - VIII – Citar o PPGAUP e a CAPES ou a agência de fomento correspondente em trabalhos produzidos e publicados em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, parcial ou integralmente, conforme dispõe a [Portaria 206/2018 ou específica da agência de fomento](#); e
 - VIII – Assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com bolsa, na hipótese de interrupção do estudo, salvo por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada.
- Art. 15. A inobservância das cláusulas do Art. 14, ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário(a), implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, atualizados de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.
- Parágrafo único. Em caso de alteração ou inclusão de cláusulas mediante termo de compromisso de bolsista sobrepe-se às listadas pelo Art. 14.

CAPÍTULO III

DA RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO DAS BOLSAS

Art. 16. Após o período da concessão inicial, a renovação da bolsa não será automática, devendo o(a) discente participar de nova chamada interna de seleção.

Parágrafo único. Quando o(a) discente tiver renovada a bolsa de estudos (mediante seleção), a vigência não deverá ultrapassar o prazo regulamentar da defesa do trabalho final nem o prazo máximo de mensalidades recebidas pelo discente, dispostos pelo Art. 6º e seus parágrafos.

Art. 17. Os bolsistas que exerçam outra atividade remunerada ou recebam outras fontes de rendimento somente poderão ter sua bolsa renovada caso não existam outros(as) candidatos(as) sem remuneração ou outros rendimentos aguardando para recebimento de bolsa.

Art. 18. Poderá ocorrer o cancelamento de bolsas de estudos antes do prazo concedido e a redistribuição a outro discente, quando ocorrer o descumprimento das obrigações e critérios de permanência estabelecidos pelo Art. 23 ou outra situação adversa que será de análise da Comissão de Bolsas.

Parágrafo único. Identificada alguma situação que enseje o cancelamento da bolsa, o(a) beneficiário(a) será notificado da situação, sendo concedido prazo para sua manifestação, garantindo assim o direito à ampla defesa e ao contraditório antes da efetivação do cancelamento.

Art. 19. Alterações dos critérios desta seção poderão ocorrer a qualquer momento de acordo com as normativas impostas pelas agências reguladoras das bolsas de estudos.

CAPÍTULO IV

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 20. Os(As) discentes bolsistas e não bolsistas que desejarem submeter-se à seleção deverão efetuar a inscrição à Chamada Interna de bolsistas a ser divulgada entre a comunidade acadêmica do PPGAUP.

Parágrafo único. A Chamada para concessão de bolsas seguirá os critérios desta norma e das agências de fomento detentores das cotas de bolsas.

Art. 21. A classificação dos(as) candidatos(as) à bolsa dar-se-á pela ordem decrescente da nota final alcançada conforme critérios dispostos pelo Art. 10º.

Art. 22. As cotas de bolsas serão alocadas até que esgote a quantidade disponível.

§1º Para a alocação da bolsa será contemplado um(a) orientando(a) de cada docente, pela ordem de classificação.

§2º Após, seguindo a ordem de classificação, poderá ter até dois (2) discentes contemplados com bolsas sob a orientação de um mesmo docente desde que cada docente com candidato(a) à bolsa já tenha sido contemplado com uma cota de bolsa de estudos.

§3º Os candidatos(as) classificados(as) permanecerão na lista de espera cuja validade constará na chamada interna de seleção de bolsistas.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA E CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA

Art. 23. Salvo quando deferido diferente pelo Colegiado do programa, o(a) discente bolsista deverá cumprir com as seguintes obrigações e critérios de permanência:

I - Dedicar-se integralmente às atividades do PPGAUP, tais como: participar ativamente de palestras, aulas inaugurais, seminário de integração, planejamento estratégico e de avaliação, defesas de qualificação e de mestrado e doutorado;

II – Estar vinculado a um projeto de pesquisa ou de extensão, registrado na UFSM sob coordenação do(a) orientador(a), pertinente à área de concentração e linha de pesquisa do vínculo ao PPGAUP;

III - Cumprir o prazo da qualificação de mestrado, salvo quando concedida prorrogação regulamentar de prazo devidamente aprovado pelo Colegiado do programa;

IV - Comprovar a aprovação no teste de suficiência exigido ao curso até o 12º mês de ingresso no curso;

V - Cursar os créditos exigíveis até o 18º mês desde o ingresso ao curso, salvo quando comprovada a impossibilidade de ser cursada em razão da falta de oferta durante o período;

VI - Residir na cidade onde realiza o curso ou em localidade próxima que garanta a realização das atividades do curso;

VII - Não apresentar aproveitamento inferior a B no período de 12 (doze) meses desde o ingresso em mais de uma disciplina;

VII – Não ter reprovação em disciplina ou exame de qualificação;

VIII – Submeter artigo à periódico com coautoria do(a) orientador(a) durante os primeiros seis (6) meses da vigência da bolsa;

IX – Assistir, durante a vigência da bolsa de estudos, a cada seis (6) meses, a pelo menos duas (2) bancas de defesa de qualificação ou defesa de dissertação no PPGAUP;

X – Não cursar disciplinas fora do plano de estudo, salvo quando houver anuência do(a) orientador(a);

XI - Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 da Portaria 76/2010 - CAPES (durante os primeiros 12 meses como bolsista); e

XII – Enviar o Relatório Anual de Produção que irá auxiliar às informações ao preenchimento da Plataforma Sucupira, sempre que solicitado pela Coordenação do PPGAUP e até a data determinada pelo programa.

CAPÍTULO VI

DO ACÚMULO DE BOLSA COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS

Art. 24. No caso de candidatos(as) que exerçam atividade remunerada ou possuam outras fontes de rendimentos antes de se candidatar à bolsa, o acúmulo destes provimentos com a bolsa poderá ser autorizado apenas após a distribuição das bolsas aos(às) beneficiários(as) que não possuam atividade remunerada ou outras fontes de rendimentos e deverá obedecer a seguinte ordem de prioridade:

I - candidatos(as) com Benefício Socioeconômico (BSE) ativo, nos termos da Resolução UFSM nº 007/2008 ou outra que venha a substituí-la;

II - candidatos que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas do programa de pós-graduação;

III - professores(as) e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

IV - profissionais que atuam em serviços públicos ou privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação; e

V - outros grupos profissionais ou critérios definidos pelo programa de pós-graduação.

§1º Na autorização para o acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outras fontes de rendimentos, em cada uma das categorias previstas nos incisos I a V devem ser priorizados profissionais com menor rendimento mensal e com menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar às atividades da bolsa.

§2º Devem ser observadas as vedações de acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no país definidas pelas agências de fomento, nomeadamente com outras bolsas nacionais ou internacionais de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais, e demais casos expressamente vedados na legislação vigente e/ou nos programas de fomento específicos.

§3º A autorização de acúmulo de bolsa prevista nos incisos I ao V do caput deve ser concedida apenas quando a atividade remunerada não prejudicar o tempo de dedicação exigido para as atividades da bolsa, atestado por manifestação conjunta do(a) bolsista e do(a) orientador(a), tendo em vista que o acúmulo não exime o(a) beneficiário(a) de cumprir com suas obrigações junto ao programa de pós-graduação e às agências de financiamento da bolsa.

§4º A concessão da bolsa deverá ocorrer por período não superior a 12 (doze) meses, permitindo, no momento da renovação, a revisão da concessão para beneficiar candidatos(as) que não exerçam atividade remunerada e/ou não recebam outras fontes de rendimento.

Art. 25. Os(As) bolsistas que passarem a exercer atividade remunerada ou receber outras fontes de rendimentos durante o período de vigência da bolsa deverão comunicar imediatamente a coordenação do programa de pós-graduação e somente poderão manter a bolsa caso não haja nenhum(a) candidato(a)

prioritário(a) (sem exercício de atividade remunerada ou recebimento de outras fontes de rendimentos) aguardando para receber bolsa.

§1º A não comunicação da alteração da condição de exercício de atividade remunerada ou recebimento de outras fontes de rendimentos poderá ensejar o cancelamento da bolsa e a notificação da agência financiadora.

§2º A autorização de acúmulo de bolsa prevista no caput deve ser concedida apenas quando a atividade remunerada não prejudicar o tempo de dedicação exigido para as atividades da bolsa, atestado por manifestação conjunta do(a) bolsista e do(a) orientador(a), tendo em vista que o acúmulo não exime o(a) beneficiário(a) de cumprir com suas obrigações junto ao programa de pós-graduação e às agências de financiamento da bolsa.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. As situações não previstas neste documento serão analisadas pela Comissão de Bolsas, podendo ser revisto, a pedido, pelo Colegiado do PPGAUP.

Art. 26. O(A) bolsista é responsável pelo cumprimento desta e quaisquer legislação ou normas aplicáveis, devendo comunicar imediatamente à Comissão de bolsas e dar ciência ao(à) orientador(a) de qualquer incidente ou alteração das informações ou situação.

Art. 27. O(A) orientador(a) do(a) bolsista é corresponsável por comunicar qualquer problema ou dificuldade quanto ao bolsista à Comissão de Bolsas para as devidas providências.

Art. 28. Havendo qualquer modificação legislativa, ou ainda, qualquer situação legal que impacte na legalidade desta norma, a aplicação será imediata.

Art. 28. Esta norma revoga a Resolução nº 01 de 07 de julho de 2023 de critérios de distribuição de bolsa de estudos no PPGAUP.

Santa Maria, 08 de março de 2024.

Vanessa Goulart Dorneles

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em
Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo